

Imprensa Oficial

Município de Itapeva/S.P.

Ano IV - nº 231



Distribuição gratuita

Autorizado pela Lei 1.750/2001 - Editora Chefe Lia Barros Araujo

05 de Janeiro de 2007

APROVADA A CRIAÇÃO DA 16ª REGIÃO ADMINISTRATIVA.

A Assembléia Legislativa do Estado aprovou o projeto que cria a 16ª região administrativa com sede em Itapeva. Na votação, os parlamentares derrubaram o veto do governo estadual e aprovaram o projeto de lei nº 695 de 2001, de autoria do deputado Campos Machado (PTB).

Segundo o prefeito Luiz Cavani, "a instalação da 16ª Região Administrativa significa uma aproximação entre o governo e a população, essa é a redenção para o sul e sudoeste paulista, precisamos ser vistos, ter uma marca". A descentralização contribuirá para o desenvolvimento e com isso aumenta a arrecadação, permitindo mais investimentos.

O deputado Campos Machado, autor do projeto de lei, lembra que o pedido foi endossado por muitas lideranças da região. Explicou que a região administrativa significa a geração de empregos.

Prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, secretários municipais, representantes de segmentos organizados da comunidade e da sociedade civil dos 32 municípios englobados pela nova região e deputados estaduais e federais apoiaram a implantação da 16ª RA, transformando em realidade o sonho da região sudoeste.

A criação e instalação da 16ª RA é uma ferramenta para promover o desenvolvimento sustentável e integrado da região sudoeste do Estado de São Paulo.

O Estado de São Paulo conta com 15 regiões administrativas:

Baixada Santista, São Paulo (região metropolitana), Registro, São José dos Campos, Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente, Marília, Central, Barretos e Franca.

A Região Administrativa tem por finalidade promover a descentralização da administração pública estadual, bem como institucionalizar a comunicação com as regiões do Estado, visando tornar mais ágil a prestação de serviços públicos à população.

Entre suas competências estão: melhoria do serviço público; articulação da ação dos órgãos da administração pública estadual; implementação de projetos, planos e programas para o desenvolvimento; sugestão aos órgãos para a adoção de programas e projetos adequados à região; fortalecimento da integração inter-regional no Estado e assistência técnica aos municípios.

Compõem a 16ª Região Administrativa os seguintes Municípios: Angatuba, Arandu, Apiaí, Barão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Barra do Chapéu, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Fartura, Guapiara, Itapeva, Itaberá, Itararé, Itaí, Itaporanga, Iporanga, Itapirapuã Paulista, Itaóca, Nova Campina, Paranapanema, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Ribeira, Riversul, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá, Taquarituba e Taquarivai.

CÂMARA APROVA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO.

Na última sessão do legislativo de 2006, três projetos de lei da Prefeitura que tratam da reorganização administrativa de algumas secretarias municipais foram aprovados.

A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos contará a partir de agora com mais três cargos de Assessor Técnico de Departamento, a serem preenchidos por servidores do quadro efetivo. Eles terão como atribuições assessorar juridicamente a Administração Pública Municipal, emitindo pareceres às licitações, contratos, convênios e consórcios; auxiliar na apuração de informações, acompanhar processos em todas as suas fases, redigir documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista e penal.

A Secretaria Municipal de Finanças, além do secretário municipal, é composta pelos seguintes departamentos: Coordenadoria da Receita Tributária, Departamento de Tesouraria, Departamento Gestão de Contas, Departamento de Contabilidade, Divisão de Tributos Mobiliários, Divisão de Tributos Imobiliários, Divisão de Fiscalização de Tributos e Divisão de Dívida Ativa.

Responsável por toda a contabilidade e orçamento da administração municipal e tendo suas atividades vinculadas ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura considerou a importância de ser feita uma reforma na estrutura desta pasta, redefinindo as atribuições de todos os seus funcionários, desde o secretário até os chefes de divisão de fiscalização de tributos.

Já a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo foi reestruturada para que pudesse regulamentar as atividades que já exerce não apenas com relação à cultura, mas também no tocante ao turismo. Para tanto, foram subdivididos alguns departamentos que até então funcionavam em

conjunto, proporcionando dessa forma maior autonomia aos funcionários.

A Estação Cultura oferece à população duas bibliotecas, o Infocentro e também o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva. No Centro Cultural "Cícero Marques" são realizadas diversas exposições, eventos culturais, além do Museu Municipal, a Loja de Artesanato, o Projeto Bellaidade, a Oficina da Mulher, Oficinas de Canto Coral, Grupos de Dança de Rua e, em breve haverá também o serviço de informação ao turista.

Depois da reestruturação da Mata do Carmo, o local vem recebendo visitas escolares e de turistas semanalmente. A Fazenda Pilão D'Água também já faz parte do roteiro turístico de Itapeva evocando nossas raízes tropeiras e negras.

"A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo está agindo em todas estas áreas, pois vem realizando um grande trabalho de campo, procurando através da divulgação da cultura, a inclusão social de todos os nossos municípios, sempre visando o bem-estar da comunidade", destacou o prefeito municipal.

Data Base - No dia 28 de dezembro foi aprovada também a alteração na data base para concessão de revisão geral anual de que trata a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

A partir de 2007, a remuneração dos servidores públicos municipais e subsídios dos agentes políticos será fixada em 1º de março, incluindo-se também os proventos de aposentadoria e pensão.

"A revisão geral anual não significa reposição de perdas salariais relacionadas à inflação, mas sim a reconsideração para que os valores dos vencimentos não fiquem estagnados", justificou Luiz Cavani na mensagem do projeto de lei.

**CASO O OFTALMOLOGISTA INDIQUE CIRURGIA DE CATARATA
PROCURE O NGA – AV. MÁRIO COVAS Nº 177 – CENTRO.
LEVE O PEDIDO DE CIRURGIA E O
CARTÃO DO SUS PARA O CADASTRAMENTO.**

**GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVA - S.P.**

**Prefeito Municipal
Luiz Cavani**

Vice-Prefeito

Armando R. Gemignani

SECRETARIAS

**Administração / Planejamento
Indústria, Comércio e Desenvolvimento**
ARMANDO RIBAS GEMIGNANI

Agricultura e Abastecimento
CASSIANO TOFFOLI DE OLIVEIRA

Ação Social
MARILIZA VALCAZARA DE
CAMARGO ZACHARIAS

Cultura e Turismo
SETEMBRINA LOURENÇO OLIVEIRA

Defesa Social
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Educação
LUIZ AUGUSTO OLBERG

Finanças
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Geração de Emprego e Renda
ISRAEL ANTUNES DE ALMEIDA

Governo
JAIR DE JESUS MELO CARVALHO

Juventude, Esportes e Lazer
LUIZ CARLOS ALVES DE PROENÇA

Recursos Hídricos e Meio Ambiente
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Negócios Jurídicos
ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Obras e Serviços
FRANCISCO VASCONCELOS ARAUJO

Saúde
DENILSON RODRIGUES DA SILVA

Transporte e Serviços Rurais
ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS NETO

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Ulysses Mário Tassinari

Antônio Marmo Fogaça
Aurea Aparecida Rosa
Avelino Comeirão Filho
Geraldo Tadeu dos Santos Almeida
Júlio Cesar de Araújo
Otacílio Franco de Almeida
Paulo De La Rua Tarancón
Paulo Roberto Tarzã dos Santos
Walter Daniel da Silva Júnior

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva-S.P.

Criado pela Lei 1.750 / 2001

Decreto 4.902 / 2002

Administração

Secretaria Municipal de Administração
Praça Duque de Caxias, 22

Editora Chefe

Lia Barros Araujo
Mtb 31107

Impressão e Diagramação

Indústria Gráfica Chiavini

Tiragem: 1.000 exemplares

Site: www.itapeva.sp.gov.br

e-mail: imprensa@itapeva.sp.gov.br

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2007**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, no uso de suas atribuições legais, torna pública, nesta data, a **CONVOCAÇÃO** dos aprovados no Concurso Público para o cargo de **Assistente de Fotografia/Vídeo** e de **Programador Web**, listados abaixo, cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 30 de setembro de 2006 e homologado conforme edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 09 de dezembro de 2006, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria do Departamento Pessoal, localizado na Rua Lucas de Camargo, 520 - Centro (Câmara Municipal)**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO.**

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CARTEIRA PROFISSIONAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF

TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTO (OU JUSTIFICATIVA) NA ÚLTIMA ELEIÇÃO

ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS

HISTÓRICO ESCOLAR OU DIPLOMA

CERTIFICADO MILITAR

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CARGO, PREVISTOS NA TABELA I DO EDITAL DO CONCURSO

1 FOTO 3X4

CARGO: ASSISTENTE DE FOTOGRAFIA/VÍDEO

DATA : 15/01/2007 (SEGUNDA-FEIRA)

HORÁRIO: 14H00

APROVADO CONVOCADO: EDSON TAKAO INABA

CARGO: PROGRAMADOR WEB

DATA : 15/01/2007

HORÁRIO: 14H00

APROVADO CONVOCADO: THIAGO FERNANDES OLIVEIRA DE LIMA

Câmara Municipal de Itapeva, 05 de janeiro de 2007

**ULYSSES MÁRIO TASSINARI
PRESIDENTE**

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2006
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO 002/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos candidatos aprovados e habilitados após comprovação de pré-requisitos no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal** (Edital nº 001/2006) para os cargos de **OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO E ADVOGADO** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município nas datas de 15 de Abril e 03 de Maio de 2006 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de Maio de 2006, que deverão comparecer na data e local estabelecidos neste Edital para fins de **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E ESCOLHA DE LOCAL DE TRABALHO.**

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CARTEIRA PROFISSIONAL
PIS / PASEP
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF

TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO (OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL)

ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS (FILHOS COM ATÉ 7 ANOS, TRAZER CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO; FILHOS ENTRE 8 E 14 ANOS, TRAZER O

COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR)
 HISTÓRICO ESCOLAR OU DIPLOMA
 COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE E DE
 PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE
 CERTIFICADO MILITAR
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
 1 FOTO 3X4
 OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

OS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER NO DIAS DESIGNADOS ABAIXO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA – PAÇO MUNICIPAL, SITUADA À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 22 – CENTRO – ITAPEVA/SP, PARA A CHAMADA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

- DURANTE A ATRIBUIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO, SERÁ OBSERVADA A ORDEM DA RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO, O CONVOCADO CHAMADO INDICARÁ O LOCAL DE LOTAÇÃO, DENTRE OS DISPONÍVEIS, PARA O CARGO NO QUAL PRETENDE SER INVESTIDO, MEDIANTE ASSINATURA DO TERMO DE OPÇÃO.

- O NÃO COMPARECIMENTO DO CONVOCADO NO HORÁRIO E LOCAL DETERMINADOS POR ESTE EDITAL IMPLICARÁ SEU APROVEITAMENTO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM QUALQUER DAS VAGAS AINDA DISPONÍVEIS AO TÉRMINO DA SESSÃO DE LOTAÇÃO.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO, CONVOCADOS E HABILITADOS APÓS COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS:

CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO:

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2007

HORÁRIO: 09H30MIN

DANIELE APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA – 19º LUGAR
 BRUNO MAGOGATEIXEIRA – 20º LUGAR
 PRISCILA GOMES – 21º LUGAR
 VANESSA SLOMPO MAGALHAES – 22º LUGAR
 JOSE LUIZ RIBEIRO DE RESENDE – 24º LUGAR
 RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA – 26º LUGAR
 VERA LUCIA ALEXANDRINO DANTAS – 27º LUGAR
 JULIANA FOGACA – 28º LUGAR
 DEYVIDS RODRIGUES NUNES – 29º LUGAR
 ALEXSANDRO DE OLIVEIRA – 30º LUGAR
 EDINEI APARECIDO NICOLETTI – 31º LUGAR
 NICODESANTOS MARTINS – 33º LUGAR
 KARIN CRISTHINE FORTES RUDOVAS CADENA – 34º LUGAR
 ARLETE MACHADO CORREA GONCALVES – 35º LUGAR
 SIMONE DE MATOS – 37º LUGAR
 PAULO HENRIQUE SANTOS GONCALVES – 39º LUGAR
 NATALIA PONTES CAMARGO – 40º LUGAR
 BRUNO HENRIQUE PEDROSO – 41º LUGAR
 MAURICIO JOSE CAMARGO – 42º LUGAR
 ANDREIA ERIKA ALBUQUERQUE LISBOA – 43º LUGAR

CARGO: ADVOGADO:

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2007

HORÁRIO: 09 H

ALBERTO TAWADA JUNIOR – 5º LUGAR
 HELENA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK – 6º LUGAR
Prefeitura Municipal de Itapeva, 04 de Janeiro de 2007.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2006
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO 001/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos candidatos aprovados e habilitados após comprovação de pré-requisitos no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal** (Edital nº 001/2006) para os cargos de **PEB II PORTUGUÊS, PEB II MATEMÁTICA, PEB II HISTÓRIA, PEB II GEOGRAFIA, PEB II CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, PEB II INGLÊS E PEB II EDUCAÇÃO ARTÍSTICA** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município nas datas de 15 de Abril e 03 de Maio de 2006 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de Maio de 2006, que deverão comparecer na data e local estabelecidos neste

Edital para fins de **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E ESCOLHA DE LOCAL DE TRABALHO.**

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CARTEIRA PROFISSIONAL
 PIS / PASEP
 CARTEIRA DE IDENTIDADE
 CPF
 TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO (OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL)
 ANTECEDENTES CRIMINAIS
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS (FILHOS COM ATÉ 7 ANOS, TRAZER CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO; FILHOS ENTRE 8 E 14 ANOS, TRAZER O COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR)
 HISTÓRICO ESCOLAR OU DIPLOMA
 COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE E DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE
 CERTIFICADO MILITAR
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
 1 FOTO 3X4
 OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

OS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER NO DIAS DESIGNADOS ABAIXO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SITUADA À Rua Lucas de Camargo, 290 – Centro – ITAPEVA/SP, PARA A CHAMADA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS.

OS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DE PEB II DEVERÃO COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL – PAÇO MUNICIPAL, SITUADA À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 22 – CENTRO – ITAPEVA/SP, LOGO APÓS TER ENCERRADO A SUA ATRIBUIÇÃO DE SALA DE AULA, PARA EFETUAR A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO, SENDO QUE NESTA OCASIÃO SERÁ RESPEITADA A ORDEM DE CHEGADA DOS CANDIDATOS. SOMENTE SERÃO ACEITOS OS DOCUMENTOS DE ADMISSÃO DO PROFESSOR QUE PORTAR ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ONDE CONSTE SEU LOCAL ESCOLHIDO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO E O DEFERIMENTO QUANTO AOS CASOS EM QUE OCORRER ACÚMULO LEGAL DE CARGO PÚBLICO.

- DURANTE A ATRIBUIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO, SERÁ OBSERVADA A ORDEM DA RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO, O CONVOCADO CHAMADO INDICARÁ O LOCAL DE LOTAÇÃO, DENTRE OS DISPONÍVEIS, PARA O CARGO NO QUAL PRETENDE SER INVESTIDO, MEDIANTE ASSINATURA DO TERMO DE OPÇÃO.

- O NÃO COMPARECIMENTO DO CONVOCADO NO HORÁRIO E LOCAL DETERMINADOS POR ESTE EDITAL IMPLICARÁ SEU APROVEITAMENTO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM QUALQUER DAS VAGAS AINDA DISPONÍVEIS AO TÉRMINO DA SESSÃO DE LOTAÇÃO.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO, CONVOCADOS E HABILITADOS APÓS COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS:

CARGO: PEB II PORTUGUÊS

DATA: 15 DE JANEIRO

HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RUA LUCAS DE CAMARGO, 290 – Centro.

RELAÇÃO DE APROVADOS E HABILITADOS CONVOCADOS:

SUJEITO À ALTERAÇÃO APÓS Apreciação DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

ELIANE DE SOUSA MOURA PISSINATI – 2º LUGAR
 ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS – 3º LUGAR
 RENATA BELLINHA FORCINETTI DE AZEVEDO – 4º LUGAR (participação no evento da Atribuição condicionada à apresentação anterior dos pré-requisitos pendentes)
 FERNANDA QUEIROZ GARCIA – 6º LUGAR
 ADRIANA GOMES SANTANA – 9º LUGAR
 MARIA LÚCIA DE ALMEIDA ROSA – 10º LUGAR
 GRACE KELLY LOPES – 11º LUGAR
 MARIA APARECIDA DE BARROS – 12º LUGAR
 LIDIA DE OLIVEIRA COSTA R. PEREIRA – 13º LUGAR (participação no evento da Atribuição condicionada à apresentação anterior dos pré-requisitos na data estabelecida pelo Edital de Convocação 001/07)
 LUCIANA MARIA VICENTIN FIGUEIREDO – 14º LUGAR (participação no evento da Atribuição condicionada à apresentação anterior dos pré-requisitos na data estabelecida pelo Edital de Convocação 001/07)
 EDENÉIA APARECIDA WERNEK K FERNANDES – 15º LUGAR (participação no evento da Atribuição condicionada à apresentação anterior dos pré-requisitos na data estabelecida pelo Edital de Convocação 001/07)
 JOSIANE FABRI MORAES – 16º LUGAR (participação no evento da Atribuição condicionada à apresentação anterior dos pré-requisitos na data estabelecida

pelo Edital de Convocação 001/07)

CARGO: PEB II MATEMÁTICA**DATA: 15 DE JANEIRO****HORÁRIO: 9 HORAS****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RUA LUCAS DE CAMARGO, 290 – Centro.****RELAÇÃO DE APROVADOS E HABILITADOS CONVOCADOS:****SUJEITO À ALTERAÇÃO APÓS APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO**

CARLOS BALTAZAR PIO – 1º LUGAR

JOAO PAULO MOURAO PINTO – 2º LUGAR

BENEDITA DE FATIMA FABRI SIQUEIRA – 3º LUGAR

ALISON CESAR SUDARIO DE FREITAS – 4º LUGAR

MARIA ANGELA BENEDITO – 5º LUGAR

PAULO HENRIQUE CORREIA ARAUJO DA CRUZ – 6º LUGAR

REINALDO DE PAES SANTOS – 7º LUGAR

PATRICIA RUIVO DA CRUZ – 8º LUGAR

LUCIANE APARECIDA DE FREITAS – 9º LUGAR

JORGE HATANAKA – 10º LUGAR

VERGINIA LUCIA SILVA – 11º LUGAR

CARGO: PEB II HISTÓRIA**DATA: 15 DE JANEIRO****HORÁRIO: 9 HORAS****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RUA LUCAS DE CAMARGO, 290 – Centro.****RELAÇÃO DE APROVADOS E HABILITADOS CONVOCADOS:****SUJEITO À ALTERAÇÃO APÓS APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO**

BENEDITA ABIGAIL DE BARROS NUNES – 1º LUGAR

ADALBERTO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA – 3º LUGAR (participação no evento da Atribuição condicionada à apresentação anterior dos pré-requisitos na data estabelecida pelo Edital de Convocação 001/07)

CARGO: PEB II GEOGRAFIA**DATA: 15 DE JANEIRO****HORÁRIO: 9 HORAS****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RUA LUCAS DE CAMARGO, 290 – Centro.****RELAÇÃO DE APROVADOS E HABILITADOS CONVOCADOS:****SUJEITO À ALTERAÇÃO APÓS APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO**

GIULIANO SANTOS MELLO – 1º LUGAR

RUBIANE DA SILVA MOREIRA – 2º LUGAR

SILVIO ALBERTO CAMARGO ARAUJO – 3º LUGAR

WAGNER ANTONIO PLATINI – 5º LUGAR (participação no evento da Atribuição condicionada à apresentação anterior dos pré-requisitos na data estabelecida pelo Edital de Convocação 001/07)

CARGO: PEB II CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS**DATA: 15 DE JANEIRO****HORÁRIO: 9 HORAS****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RUA LUCAS DE CAMARGO, 290 – Centro.****RELAÇÃO DE APROVADOS E HABILITADOS CONVOCADOS:****SUJEITO À ALTERAÇÃO APÓS APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO**

ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA LIMA – 1º LUGAR

ADRIANA APARECIDA GRANDO – 2º LUGAR (participação no evento da Atribuição condicionada à apresentação anterior dos pré-requisitos na data estabelecida pelo Edital de Convocação 001/07)

CARGO: PEB II INGLÊS**DATA: 15 DE JANEIRO****HORÁRIO: 9 HORAS****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RUA LUCAS DE CAMARGO, 290 – Centro.****RELAÇÃO DE APROVADOS E HABILITADOS CONVOCADOS:****SUJEITO À ALTERAÇÃO APÓS APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO**

INGRID TRIONI NUNES MACHADO – 1º LUGAR

CRISTIANO GOMES DE ABREU – 2º LUGAR

CLAUDIA KULIK VASCONCELOS – 3º LUGAR (participação no evento da Atribuição condicionada à apresentação anterior dos pré-requisitos pendentes)

IVANETE PAES LANDIM – 4º LUGAR (participação no evento da Atribuição condicionada à apresentação anterior dos pré-requisitos pendentes)

CARGO: PEB II EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**DATA: 15 DE JANEIRO****HORÁRIO: 9 HORAS****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RUA LUCAS DE CAMARGO, 290 – Centro.****RELAÇÃO DE APROVADOS E HABILITADOS CONVOCADOS:****SUJEITO À ALTERAÇÃO APÓS APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO**

JEANNE DE JESUS SANTOS BRAATZ MIRANDA – 1º LUGAR

TANIA REGINA TERNES HOLTZ – 3º LUGAR (participação no evento da

Atribuição condicionada à apresentação anterior dos pré-requisitos pendentes)

PAULO ODILON RODRIGUES – 4º LUGAR

VANJA MARCIA RODRIGUES FIGUEIREDO LOPES – 5º LUGAR

MARIA ANGÉLICA GEHRING FADEL – 6º LUGAR

MARIANA DOMINGUES ROLIM – 7º LUGAR

DENISE APARECIDA DOMINGUES GLAUZER – 9º LUGAR

SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA – 10º LUGAR

ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS NETTO – 11º LUGAR (participação no evento da Atribuição condicionada à apresentação anterior dos pré-requisitos na data estabelecida pelo Edital de Convocação 001/07)

DAILEY MICHETTI LEME BILLI – 12º LUGAR (participação no evento da Atribuição condicionada à apresentação anterior dos pré-requisitos na data estabelecida pelo Edital de Convocação 001/07)

Prefeitura Municipal de Itapeva, 04 de Janeiro de 2007.**Luiz Antonio Hussne Cavani****Prefeito Municipal****TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO 01 / 2007****CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva**CONVENIADA:** Santa Casa de Misericórdia de Itapeva**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Reti-Ratificação tem por finalidade alterar a Cláusula Sétima - Do Preço, do convênio inicial e suas alterações posteriores, tendo por base a Portaria Ministerial GM/MS nº 3.123 de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS.

1) Fica aditado ao valor do convênio inicial e suas alterações posteriores, o montante anual de R\$ 493.319,11 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e dezenove reais e onze centavos) que corresponde a R\$ 41.109,92 (quarenta e um mil, cento e nove reais e noventa e dois centavos) mensais, como incentivo de adesão à contratualização constante do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria SAS/MS nº 635/2005, e Portaria GM/MS nº 3.123/2006, condicionado à aprovação da proposta pelo Ministério da Saúde, e incorporação do valor ao teto MAC da SMS.

2) Fica aditado ao valor do convênio e suas alterações posteriores o montante anual de R\$ 766.095,96 (Setecentos e sessenta e seis mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), que corresponde a R\$ 63.841,33 (Sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos) mensais, referente ao INTEGRASUS, de acordo com as Portarias Ministeriais que aprovaram sua inclusão, condicionado à aprovação pelo Ministério da Saúde e incorporação do valor ao teto MAC da SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

I - A Cláusula Sétima do convênio ora retificado passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O CONVENIADO receberá mensalmente, da SMS/FMS os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º, 2º, e 3º observando-se as metas quantitativas e qualitativas, descritas no Plano Operativo anexo.

Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, partes integrantes do teto do Estado de São Paulo e serão repassados na seguinte conformidade:

§ 1 As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência de **ALTA COMPLEXIDADE**, tem o valor anual fixado em R\$ 785.175,57 (Setecentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), que será repassado em parcelas fixas duodecimais, sendo R\$ 7.347,92 (Sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) mensais para os procedimentos ambulatoriais e R\$ 58.083,38 (cinquenta e oito mil, oitenta e três reais e trinta e oito centavos) mensais para os procedimentos hospitalares, conforme programação anexa.

§ 2º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência para os procedimentos identificados como **AÇÕES ESTRATÉGICAS**, tem o valor anual estimado em R\$ 2.280.630,74 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), que serão repassados de acordo com a produção mensal aprovada, estimada em R\$ 185.806,86 (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e oitenta e seis centavos) mensais para os procedimentos ambulatoriais e R\$ 4.245,70 (Quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) mensais para os procedimentos hospitalares, conforme programação anexa.

§ 3º. O conveniado receberá ainda os recursos pré-fixados,

correspondente às ações de MÉDIA COMPLEXIDADE, INTEGRASUS e IAC, Secretaria Municipal de Saúde, no montante anual de R\$ 8.958.855,60 (Oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), em parcelas fixas duodecimais de R\$ 746.571,30 (Setecentos e quarenta e seis, quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos).

I. O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos-IAC, de R\$ 493.319,11 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e dezenove reais e onze centavos) anual, que será repassado em parcelas duodecimais de R\$ 41.109,92 (quarenta e um mil, cento e nove reais e noventa e dois centavos), é composto por:

- Relativo a etapa de adesão ao Programa, que corresponde a R\$ 199.245,79 (Cento e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) anual, sendo R\$ 16.603,81 (Dezesseis mil, seiscentos e três reais e oitenta e um centavos) mensais;

- Relativo a etapa de contratualização, que corresponde a R\$ 294.073,32 (Duzentos e noventa e quatro mil, setenta e três reais e trinta e dois centavos) anual, sendo R\$ 24.506,11 (vinte e quatro mil, quinhentos e seis reais e onze centavos) mensais conforme Portaria GM/MS nº 3.123 de 7 de dezembro de 2006.

II. Os valores pré-fixados descritos no caput deste parágrafo serão repassados de acordo com o Art 7º da Portaria GM/MS nº 3.123 de 7/12/06

Data: 27/12/2.006.

DECRETO N.º 5.886 / 2.006

DISPÕE sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.354 de 12 de dezembro de 2.005.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no

Artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1.964;

CONSIDERANDO que estudo realizado, demonstra que a tendência no exercício, é ter saldo positivo das diferenças, entre a receita prevista e a realizar-se, provenientes de : produto de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3, todos da Constituição Federal.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 514.000,00 (Quinhentos e quatorze mil reais)**, destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
07.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
42/3.3.90.00.00 10.302 – 1003/2011 Fonte de Recursos 05	1003 – ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Internações hospitalares no município - Outras despesas correntes		67.000,00
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
09.04.01	ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIO		
215/4.4.90.00.00 12.361 – 2001/2041 Fonte de Recursos 05	2001 – ENSINO FUNDAMENTAL C QUALIDADE - Funcionamento ensino fundamental - Investimentos		116.000,00
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
09.04.02	ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSO PROPRIO		
192/4.4.90.00.00 12.361 – 2001/2048 Fonte de Recursos 05	2001 – ENSINO FUNDAMENTAL C QUALIDADE - Oferta ensino fundamental - Investimentos		331.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito de que trata o **Artigo 1º**, far-se-á através de recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de dezembro de 2.006.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR -Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.887/2.007

(02/01/2.007)

DISPÕE sobre **exoneração de Secretário Municipal de Educação, o Sr. LUIZ AUGUSTO OLBERG**, cargo em comissão de livre provimento e exoneração, **retroagindo** seus efeitos a **partir de 29/12/2.006.**

LEI N.º 2.515 / 2.007

“**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a ceder em direito real de uso, a título gratuito, imóvel de sua propriedade para a “**Associação Beneficente Cristã Filadélfia de Reintegração Social.**”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em direito real de uso por **20 (vinte) anos**, a título gratuito para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ FILADÉLFIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**, com sede á Rua Capão Bonito, n.º 1.000, Bairro Vila Bom Jesus, com CNPJ/MF sob o n.º 08.056.496/0001-27, a área **com 18.045,262 m²**, localizado no Bairro Vila Bom Jesus, sito á Rua Capão Bonito, de propriedade da Municipalidade, cujas medidas e confrontações estão abaixo descritas:

Memorial Descritivo

Começa no marco **0**, descrito em planta anexa, com coordenadas planas locais arbitrarias Norte (**Y**) de 38.370 e Este (**X**) de -125.642 de onde segue em direção ao marco 1 no rumo **0°44'40"NW** em uma distância de 146.210 m, confrontando com Faixa de Domínio da Fepasa, por Cerca de Arame, defletindo à direita, segue em direção ao marco **0C** no rumo **12°57'48"NE** em uma distância de 26.314 m, confrontando com Faixa de Domínio da Fepasa, defletindo à direita, segue em direção ao marco **0D** no rumo **67°18'29"SE** em uma distância de 13.334 m, confrontando com Sabesp, por Ribeirão Pilão D'água, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco **0E** no rumo **85°49'35"NE** em uma distância de 37.690 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco **0F** no rumo **80°23'21"NE** em uma distância de 10.548 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco **0G** no rumo **13°20'14"SE** em uma distância de 38.602 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco **0H** no rumo **3°14'25"SW** em uma distância de 37.400 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco **0I** no rumo **1°03'41"SE** em uma distância de 70.882 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco **0J** no rumo **33°27'15"SE** em uma distância de 31.549 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco **0K** no rumo **89°23'36"SE** em uma distância de 21.445 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco **0L** no rumo **79°29'49"NE** em uma distância de 20.901 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco **0M** no rumo **72°07'53"NE** em uma distância de 14.425 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco **0N** no rumo **85°57'00"SE** em uma distância de 19.283 m, confrontando do marco **0D** ao marco **0N** com Sabesp defletindo à direita, segue em direção ao **marco 2** no rumo **56°27'24"SE** em uma distância de 19.352 m, confrontando com Sabesp, por Ribeirão Pilão D'água, defletindo à direita, segue em direção ao **marco 3** no rumo **83°11'27"SW** em uma distância de 26.990 m, confrontando com Rua Capão Bonito, por Divisa Aberta, defletindo à esquerda, segue em direção ao **marco 4** no rumo **55°48'49"SW** em uma distância de 32.035 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao **marco 5** no rumo **32°55'40"SW** em uma distância de 62.548 m, confrontando do **marco 3** ao **marco 5** com Rua Capão Bonito defletindo à direita, segue em direção ao **marco 6** no rumo **37°14'05"NW** em uma distância de 31,401 m, confrontando com Espólio de Adelino Rolim, por Linha Seca, defletindo à esquerda, segue em direção ao **marco 7** no rumo **39°00'00"NW** em uma distância de 45.299 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao **marco 0** no rumo **68°11'35"NW** em uma distância de 49.623 m, confrontando do **marco 6** ao **marco 0** com Espólio de Adelino Rolim . **Fechando assim um perímetro de 755.831 metros, e perfazendo uma área de 18.045,262 metros quadrados.**

ARTIGO 2º - A presente concessão destinar-se-á a **construção**

e/ou reforma de dependências visando implantação de programas sociais promovidos pela entidade ora cessionária, objetivando o desenvolvimento das atividades a ela inerentes.

ARTIGO 3º - Com a presente Concessão a cessionária assume o compromisso de zelar, às suas expensas, pela manutenção e conservação do imóvel ora cedido.

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o art. 1º da presente Lei será revogada de pleno direito, com a conseqüente restituição ao Município do imóvel cedido sem quaisquer indenizações nos seguintes casos:

I - Se houver por parte da cessionária, o desvio de finalidade constante do artigo 2º da presente Lei,

II - A dissolução da entidade;

III - O não cumprimento do encargo constante do artigo 3º;

V - A suspensão das atividades por mais 06 (meses),

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para início das atividades da entidade no imóvel, é de 06 (seis) meses, sendo este e o prazo constante do Artigo 1º da presente Lei contados a partir da lavratura do Termo de Concessão, sob pena de revogação da presente Concessão com a conseqüente restituição ao Município do imóvel cedido sem quaisquer indenizações.

ARTIGO 5º - No Termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre a municipalidade e a cessionária, deverá ficar estabelecido expressamente, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.044 de 10 de novembro de 2.003.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.516 / 2.007

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a ceder em direito real de uso, a título gratuito, imóvel de sua propriedade para a “ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - AAMI.”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em direito real de uso por 10 (dez) anos, a título gratuito para a “ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - AAMI”, inscrita do CNPJ sob o n.º 07.449.551/0001-86, um imóvel de sua propriedade localizado à Rua Lindóia n.º 148 – Vila Aparecida, nesta cidade de Itapeva.

ARTIGO 2º - A presente concessão destinar-se-á a instalação da entidade supra-referida, objetivando o desenvolvimento das atividades a ela inerentes.

ARTIGO 3º - Com a presente Concessão a cessionária assume o compromisso de zelar, às suas expensas, pela manutenção e conservação do imóvel ora cedido.

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o art. 1º da presente Lei será revogada de pleno direito, com a conseqüente restituição ao Município do imóvel ora cedido sem quaisquer indenizações nos seguintes casos:

I - Se houver por parte da cessionária, o desvio de finalidade constante do artigo 2º da presente Lei,

II - A dissolução da entidade;

III - O não cumprimento do encargo constante do artigo 3º;

IV - A suspensão das atividades por mais 06 (meses),

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para início das atividades da entidade no imóvel, é de 06 (seis) meses, sendo este e o prazo constante do Artigo 1º da presente Lei contados a partir da lavratura do Termo de Concessão, sob pena de revogação da presente Concessão com a conseqüente restituição ao Município do imóvel cedido sem quaisquer indenizações.

ARTIGO 5º - No Termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre a municipalidade e a cessionária, deverá ficar estabelecido expressamente, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 6º - Todas as benfeitorias eventualmente realizadas no local se incorporarão ao imóvel ora cedido, não sendo passível de indenização a

qualquer título por parte da Concedente;

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.517 / 2.007

“**DISPÕE** sobre a criação do Departamento de Radiodifusão Educativa, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto à estrutura Administrativa Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 1.810 de 03 de julho de 2.002, vinculado a Secretaria de Educação, o Departamento de Radiodifusão Educativa, encarregado de instalar, executar e manter serviços de radiodifusão sonora, em frequência modulada, ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais e televisão, com objetivos exclusivamente educacionais e culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionamento dessas emissoras dependerá da prévia concessão ou permissão à Prefeitura Municipal de Itapeva, por outorga do Governo Federal, através do órgão competente, nos termos da legislação específica.

ARTIGO 2º - Fica ainda através da presente Lei alterado o inciso VIII do artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.810/2.002, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 14 – (...)

VIII - Secretaria Municipal de Educação:

- Assessor Técnico

- Coordenadoria de Ensino Fundamental de 1º a 4º série;

- Coordenadoria de Normas Pedagógicas;

- Coordenadoria de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série;

- Coordenadoria de Educação Infantil;

- Coordenadoria de Planejamento;

- Departamento de Infra-Estrutura;

- Departamento Administrativo/Compras/Materiais/Patrimônio/programação Orçamentária/Financeiro.

- Departamento de Radiodifusão Educativa;

- Divisão de Merenda Escolar;

- Divisão de Transportes.”

ARTIGO 3º - A estrutura administrativa do Departamento de Radiodifusão Educativa compreenderá as seguintes unidades diretas, que farão parte da estrutura administrativa municipal:

I – Divisão de Administração;

II – Divisão de Programação;

III – Divisão de Produção, que compreenderá os serviços de Produção Artística e serviços Técnicos;

ARTIGO 4º - Para dar suporte ao Departamento de Radiodifusão Educativa ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, que constituirão a Diretoria responsável pelo Departamento ora criado:

I-1 (um) Diretor de Departamento;

II – 2 (dois) Chefes de Divisão.

ARTIGO 5º - Além dos cargos de provimento em comissão, de que trata o artigo anterior, poderá o Executivo Municipal, por absoluta necessidade de serviço, admitir pessoal eventual ou variável, mediante contrato regido regime especial para exercer funções-atividade.

ARTIGO 6º - Os cargos que integram o Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa serão disciplinados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapeva, e as funções-atividade pelo Regime Especial (Lei n.º 2.375/2.006).

ARTIGO 7º - Os cargos a que alude o artigo 3º desta Lei serão providos, obrigatoriamente, por brasileiros natos, que deverão comprovar idoneidade moral, estar quites com a justiça Eleitoral e com o Imposto de Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A posse dos titulares dos cargos referidos neste artigo ficará condicionada à aprovação da autoridade competente do Ministério das Comunicações, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 8º - O Regimento Interno do Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, devendo obedecer às disposições desta Lei e às da legislação que disciplina os serviços de radiodifusão.

ARTIGO 9º - As estações radiodifusoras que forem outorgadas pelo Poder Público Federal à Prefeitura Municipal de Itapeva poderão ter denominação comum desde que acrescida da expressão Rádio ou TV Educativa Municipal de Itapeva.

ARTIGO 10 - O Departamento Municipal de Radiodifusão terá a responsabilidade de garantir à população do Município de Itapeva a conveniente prestação de serviços de radiodifusão pela Prefeitura e que visem a informação e a consequente elevação do nível de qualidade de vida do município.

PARÁGRAFO ÚNICO -A Câmara Municipal de Itapeva, terá à disposição, de segunda-feira a sábado, 60 (sessenta) minutos, para seu noticiário, em cada veículo de comunicação, divididos em duas (2) partes, a saber: uma pela manhã e outra no período da tarde, diariamente.

ARTIGO 11 – Constituem funções básicas do Departamento Municipal de Radiodifusão:

I - fixar as orientações gerais para os trabalhos de programação e difusão radiofônicas das estações da Prefeitura Municipal de Itapeva

II - coordenar a obtenção e uso dos meios necessários ao bom desempenho dos trabalhos que correspondem às suas finalidades;

III – supervisionar a execução de todas as ações concernentes à geração dos resultados propostos;

IV - avaliar e reorientar os trabalhos do órgão no que couber.

ARTIGO 12 - O Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa estabelecerá normas para a programação das estações radiodifusoras de conformidade com as diretrizes do Governo Federal e atendendo as seguintes finalidades:

I - difundir e valorizar a arte e a cultura nacionais **nas suas diversas vertentes** étnicas, regionais e estéticas;

II - dedicar à música brasileira erudita e popular no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo destinado a programas musicais;

III - veicular, com o devido destaque e profundidade, notícias e informações relevantes para o amplo conhecimento das questões econômicas, políticas, sociais, culturais e desportivas de importância no âmbito internacional, nacional, estadual e municipal;

IV - desenvolver programas educativos nas diversas áreas de conhecimento, principalmente nos campos da língua e literatura, da história e da defesa do meio-ambiente.

ARTIGO 13 -As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das **dotações** abaixo discriminadas, suplementadas se necessário:

I - pessoal civil;

II - materiais de consumo;

III - remuneração de serviços pessoais;

IV - outros serviços e encargos;

V - equipamentos e materiais permanentes.

ARTIGO 14 - Os orçamentos dos próximos exercícios consignarão dotações específicas para a manutenção dos serviços de radiodifusão de que trata a presente Lei.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 2.518 / 2.007

“**ALTERA** o artigo 1º da Lei Municipal n.º 883 de 03 de junho de 1.996 – (Concessão de Direito Real de uso ao Tênis Clube de Itapeva).”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica através da presente Lei alterado o **artigo 1º da Lei Municipal n.º 883** de 03 de junho de 1.996, acrescentando ao mesmo o Parágrafo Único qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º – (...)

“**§ 1º** – O prazo a que se refere o artigo 1º desta Lei poderá ser prorrogado à critério do Município, havendo interesse das partes envolvidas.”

“**§ 2º** - Com a presente concessão a cessionária assume o compromisso de zelar, às suas expensas, pela manutenção e conservação do imóvel ora cedido, assumindo o compromisso de **ministrar aulas de tênis gratuitas 03 vezes por semana aos alunos da rede pública municipal de ensino, indicados através da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais**.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.521 / 2.006

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o “**CEAPI – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional Itapeva.**”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com “**CEAPI – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional Itapeva.**”, bem como, assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando a realização de estágios para os estudantes da entidade em tela.

ARTIGO 2º - A celebração de convênios, obedecerá às normas legais inseridas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 8.666 e suas respectivas atualizações.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução de convênios, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2.006.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.522 / 2.006

“**ALTERA** a estrutura Administrativa da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, instituída pela **Lei Municipal n.º 2.396/06 (Dispõe sobre a reforma administrativa na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos) e dá outras providências.**”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto à estrutura Administrativa Municipal da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, instituída pela **Lei Municipal n.º 2.396/06, 03 (três)** cargos de livre provimento e exoneração de Assessor Técnico de Departamento, com referência 12 A.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos criados na forma do Artigo 1º serão ocupados por servidor público municipal do quadro efetivo, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - São atribuições do Assessor Técnico de Departamento:

Descrição Sumária:

Assessora juridicamente a Administração Pública Municipal nos casos específicos de seu campo de atuação, especialmente junto aos Departamentos Jurídicos Municipais.

Descrição Detalhada:

Presta assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitações, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos etc., visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos.

Auxilia na apuração ou completa informações levantadas, acompanhando processos em todas as suas fases, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação.

Auxilia a redação de documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Administração Municipal.

Auxilia no exame de texto de projetos de leis que serão encaminhados à Câmara Municipal, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais e

vigentes.

. Mantém contatos com consultoria técnica especializada e participa de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal.

. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Especificações:

Escolaridade: bacharel em Direito.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão de superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

ARTIGO 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 2396/06.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela dotação orçamentária próprias, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2.007.

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.523 / 2.006

DISPÕE sobre a fixação de data-base para a concessão de revisão geral anual de que trata o inciso X do Art 37 da Constituição Federal.

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica fixada em **01 de março** de cada ano a data-base para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e subsídios dos agentes políticos do Município de Itapeva.

PARÁGRAFO ÚNICO - a revisão geral anual de que trata o "caput" deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensão, desde que enquadrados na regra prevista no artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2.003.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de dezembro de 2006.

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.524 / 2.006.

ALTERA o inciso VII do artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.810/2.002, que dispõe sobre a **reorganização administrativa** da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências.

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Altera o inciso VII do artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.810/2.002, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva, o qual passa a ter seguinte redação:

"ARTIGO 14 – (...)"

"VII – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO:

- Divisão de Comunicação e Marketing
- Divisão de Igualdade Racial
- Departamento de Administração Cultural
- Divisão de Infra-estrutura
- Divisão de Bibliotecas e Infocentro
- Departamento de Ação Cultural
- Divisão de Eventos
- Divisão de Programas e Projetos
- Departamento de Turismo
- Divisão de Projetos Turísticos
- Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural
- Divisão de Artesanato e Trabalhos Manuais

ARTIGO 2º - Os cargos de Diretor de Departamento e Chefe de Divisão criados através da presente Lei, integrarão a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, e serão de livre provimento e exoneração.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 3º - Os Departamentos criados na conformidade do artigo 2º terão as seguintes atribuições:

I – Departamento de Administração Cultural:

- a) Responsável pela infra-estrutura para os projetos sócio-culturais;
- b) Responsável pelos funcionários, colaboradores e voluntários;
- c) Infra-estrutura administrativa da Secretaria: compra de material, prestação de contas;
- d) Buscar recursos junto aos órgãos competentes para programas e Projetos.

II – Departamento de Ação Cultural:

- a) Responsável pela realização dos programas e projetos;
- b) Interação com os outros departamentos da Secretaria.

III – Departamento de Turismo:

- a) Responsável pela infra-estrutura e divulgação dos equipamentos turísticos;
- b) Responsável pelo cadastro de bares, restaurantes, hotéis e similares.
- c) Responsável pela preservação do nosso Patrimônio Histórico e Cultural;
- d) Responsável pelo desenvolvimento do artesanato e trabalhos manuais.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIVISÕES

ARTIGO 4º - As Divisões criadas na conformidade do artigo 2º e vinculadas diretamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terão as seguintes atribuições:

I - Divisão de Comunicação e Marketing

- a) Responsável pela divulgação dos eventos;
- b) Responsável pelo departamento de som;
- c) Elaboração de boletins e materiais informativos.

II - Divisão de Igualdade Racial:

- a) Responsável pela elaboração das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- b) Articulação com os governos Estadual e Federal na implantação das referidas políticas públicas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Cícero Marques, 04 de janeiro de 2.007.

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.525 / 2.006

DISPÕE sobre criação extinção de cargos de Assessor Parlamentar e dá outras providências.

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam extintos 06 (seis) cargos do quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Assessor Técnico Parlamentar – Ref C2.

ARTIGO 2º - Ficam criados 12 (doze) cargos em comissão de Assessor Parlamentar – Ref. C.

ARTIGO 3º - Ficam reajustados os vencimentos do Assessor ref. C de R\$ 340,80 (trezentos e quarenta reais e oitenta centavos) para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

ARTIGO 4º - A mesa promoverá a nomeação dos cargos em comissão mencionados no Art. 2º de acordo com requerimento dos Vereadores, observada a legislação em vigor.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do exercício financeiro de 2.007.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2007.

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.525 / 2.006

DISPÕE sobre criação extinção de cargos de Assessor Parlamentar e dá outras providências.

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado

de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam extintos 06 (seis) cargos do quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Assessor Técnico Parlamentar – Ref C2.

ARTIGO 2º - Ficam criados 12 (doze) cargos em comissão de Assessor Parlamentar – Ref. C.

ARTIGO 3º - Ficam reajustados os vencimentos do Assessor ref. C de R\$ 340,80 (trezentos e quarenta reais e oitenta centavos) para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

ARTIGO 4º - A mesa promoverá a nomeação dos cargos em comissão mencionados no Art. 2º de acordo com requerimento dos Vereadores, observada a legislação em vigor.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do exercício financeiro de 2.007.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2007.

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.526 / 2.006

“ALTERA a redação do § 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao Artigo 27 da Lei Municipal n.º 1.102/97 – Código Tributário do Município de Itapeva.”

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do § 4º do Artigo 27 do Código Tributário do Município de Itapeva, Lei Municipal n.º 1.102/97, bem como acrescenta-se ao mesmo artigo os §§ 5º e 6º, os quais passam a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

ARTIGO 25 – (...)

ARTIGO 26 – (...)

ARTIGO 27 – (...)

“§ 4º - Entende-se por estabelecimento prestador o local fixo ou não, onde seja assim planejado, organizado, contratado, administrado, fiscalizado ou executado serviço, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras.”

“§ 5º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador para efeito deste artigo.”

“§ 6º - Havendo habitualidade na atividade do prestador de serviço nos limites do território municipal, poderá ser exigida a inscrição municipal, a critério da Fazenda Pública Municipal.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 4º do Artigo 27 da Lei 2.092/2003.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2007.

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.527 / 2.006

DISPÕE sobre as alíquotas para a cobrança da Taxa de licença para Funcionamento, altera e inclui dispositivos e dá outras providências.

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Em conformidade com o disposto no artigo 66, da Seção IV

do Capítulo VI, do Código Tributário do Município de Itapeva, ficam estabelecidas as seguintes alíquotas em números de Reais (R\$) para lançamento da Taxa de Licença para Funcionamento, em função da metragem quadrada da área de atividade econômica e anexos necessários ao funcionamento do estabelecimento considerado, inclusive pátios de depósito de mercadorias ou insumos, carga e descarga, transbordo e estacionamento relacionados com a atividade fim - ou período determinado de funcionamento, de acordo com seu grupo de enquadramento de atividade, na tabela abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo prazo especificado, a taxa refere-se a 1 (um) ano de funcionamento do estabelecimento.

Grupo I - Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços:

a- Até 50,00 m2.....	168,00
b- Acima de 50,00 m2 até 100,00 m2.....	267,00
c- Acima de 100,00 m2 até 200,00 m2.....	333,00
d- Acima de 200,00m2 até 500,00 m2.....	500,00
e- Acima de 500 m2 até 1.000 m2.....	999,00
f- Acima de 1.000 m2.....	1.798,00

Grupo II – Supermercados:

a- Até	50,00
m2.....	267,00
b- Acima de 50,00 m2 até 200,00 m2.....	500,00
c- Acima de 200,00 m2 até 500,00 m2.....	665,00
d- Acima de 500,00 m2 até 1.000 m2.....	1.164,00
e- Acima de 1.000 m2 até 2.000 m2.....	1.920,00
f- Acima de 2.000 m2.....	2.920,00

Grupo III - Estabelecimentos de Crédito e Financiamento:

a- Até 100,00 m2.....	970,00
b- Acima de 100,00 m2 até 300,00 m2.....	2.920,00
c- Acima de 300,00 m2 até 500,00 m2.....	4.864,00
d- Acima de 500,00 m2.....	9.728,00

Grupo IV - Estabelecimentos Industriais:

a- Até 200,00.....	269,00
b- Acima de 200,00 m2 até 500,00 m2.....	333,00
c- Acima de 500,00 m2 até 1.000,00 m2.....	999,00
d- Acima de 1.000,00 m2 até 2.000,00 m2.....	1.664,00
e- Acima de 2.000,00 m2.....	2.330,00

Grupo V - Parques de diversões, Circos:

a- Por período de 1 (um) dia.....	20,00
-----------------------------------	-------

Grupo VI – Comércio ambulante de produtos não industrializados:

a- por ano, por meio de locomoção motorizada.....	150,00
b- por dia ou fração, por meio de locomoção motorizada.....	80,00
c- por ano, por meio de locomoção não motorizada, por vendedor.....	45,00
d- por dia ou fração, por vendedor.....	10,00

Grupo VII – Comércio ambulante de produtos industrializados:

a- por dia ou fração, por meio de locomoção motorizada.....	350,00
b- por ano, por meio de locomoção não motorizada, por vendedor.....	100,00
c- por dia ou fração, por vendedor.....	30,00

Grupo VIII – Feiras, Exposições e Rodeios itinerantes:

a- Por período de 1 (um) dia.....	90,00
-----------------------------------	-------

Grupo IX – Comércio permanente ou eventual em área pública:

a) Por quiosque.....	150,00
b) Por trailer na área Central.....	90,00
c) Por trailer nas demais localidades.....	60,00
d) Por carrinho de lanche na área Central.....	50,00
e) Por carrinho de lanche nas demais localidades.....	30,00
f) Por banca, para “não produtor”, situada no Mercado do Produtor ..	40,00
g) Por banca, para produtor, situada no Mercado do Produtor.....	isento

ARTIGO 2º - Ficam isentos do pagamento desta taxa:

I - os produtores que comercializem suas próprias mercadorias no Mercado Municipal do Produtor; (revogar)

II - a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva;

III - os vendedores ambulantes de pipocas, picolés, pães, salgados e doces artesanais, de forma exclusiva, que comercializem seus produtos sem auxílio de veículo motorizado;

IV - aqueles que comercializem sucos naturais, de forma exclusiva, na forma de comércio fixo ou ambulante, com autorização prévia da Prefeitura Municipal;

V - pessoas físicas, que comercializem seus produtos no Mercado do Produtor;

VI - aqueles declarados isentos pelo Código Tributário do Município de Itapeva;

VII - aqueles declarados isentos do pagamento de preços públicos, por Decreto do Executivo em função de lei específica.

ARTIGO 3º - Sempre que não houver especificação precisa da atividade, a taxa será calculada pelo item que oferecer maior identidade de características com a considerada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquadrando - se o contribuinte em mais de uma atividade, a taxa será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.

ARTIGO 4º - Se o início de atividade se der no curso do exercício, o contribuinte terá direito à proporcionalidade na cobrança da taxa, a qual será devida em sua totalidade no ato de inscrição, considerado-se como mês inteiro a fração deste.

ARTIGO 5º - A taxa calculada na forma desta lei complementar será parcelada em 3 (três) vezes, mensais e consecutivas, iniciando-se o pagamento no mês de maio de cada ano.

ARTIGO 6º - A taxa calculada descrita nos Grupos VI e VII será calculada por veículo quando este for imprescindível para a atividade de comércio ambulante e por vendedor quando este não contar com nenhum meio motorizado para a realização do comércio ambulante.

ARTIGO 7º - A cobrança da taxa descrita no Grupo IX refere-se exclusivamente para as atividades de comércio fixo ou eventual em área pública e comércio ambulante.

§ 1º - Entende-se por "quiosque" a pequena construção de madeira ou alvenaria que sirva para a utilização de atividade comercial.

§ 2º - Entende-se por "trailer" o veículo munido de rodas ou não, motorizado ou não, adaptado para atividade comercial.

§ 3º - Entende-se por "carrinho de lanche" aquele munido de rodas, não motorizado, personalizado de fábrica, sem adaptações, transportado manualmente, utilizado para atividade comercial.

ARTIGO 8º - Quando não houver sido solicitada a inscrição inicial, sua alterações ou seu encerramento, ao CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários, o contribuinte ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 126 e incisos do código Tributário do Município de Itapeva.

I - Quando a inscrição inicial não for comunicada, será considerado como início de atividades, a data da inscrição no Estado (DECA), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

II - Quando o encerramento da atividade não for comunicado ao CCM as taxa serão devidas até a data em que seja feita a comunicação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

III - Caso a empresa faça prova, fundamentada em documentos oficiais, de que em determinado período, posterior à sua inscrição inicial, não exerceu a atividade econômica ficará isenta do recolhimento da taxa proporcionalmente referente àquele período considerado.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia pecuniária a partir de 1º de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei Municipal nº 1.110/97**. Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2007.

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.528 / 2.006

"**DISPÕE** sobre a criação de referência de salário para os cargos que especifica."

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica criada a referência salarial 14 A-I, com valor de **R\$ 1.450,00** (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais) e a referência salarial **16 A**, no valor de **R\$ 2.780,00 (Dois mil, setecentos e oitenta reais)**, para integrar o plano de cargos e salários administrativos da Prefeitura Municipal de Itapeva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na referência salarial **16 A** estão compreendidos

os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Técnico da Secretaria de Finanças.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2007.

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.529 / 2.006

DISPÕE sobre a criação de prêmio de valorização do magistério.

LUÍZ ANTONIO HUSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica criado o prêmio de valorização do magistério, destinado aos integrantes do magistério municipal que preencham os requisitos necessários constantes desta Lei.

ARTIGO 2º - Farão jus ao prêmio a que se refere ao artigo 1º desta Lei, os docentes e ocupantes de cargo das classes de suporte pedagógico do ensino fundamental e da educação infantil, inteiramente assíduos, conforme regulamentação própria, os quais poderão ter ao final de cada ano letivo o pagamento de um prêmio pecuniário.

PARRÁGRAFO ÚNICO - Para os docentes e ocupantes de cargo das classes de suporte pedagógico do ensino fundamental, o prêmio será resultante da divisão entre eles do possível resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 3º - O benefício criado na forma do artigo 1º desta Lei será regulamentado por Decreto editado pelo Executivo Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1.996.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do que trata a Lei Federal n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1.996 em se tratando do Ensino Fundamental e das verbas previstas no orçamento municipal, em se tratando da Educação Infantil, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2007.

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.529 / 2.006

DISPÕE sobre a criação de prêmio de valorização do magistério.

LUÍZ ANTONIO HUSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica criado o prêmio de valorização do magistério, destinado aos integrantes do magistério municipal que preencham os requisitos necessários constantes desta Lei.

ARTIGO 2º - Farão jus ao prêmio a que se refere ao artigo 1º desta Lei, os docentes e ocupantes de cargo das classes de suporte pedagógico do ensino fundamental e da educação infantil, inteiramente assíduos, conforme regulamentação própria, os quais poderão ter ao final de cada ano letivo o pagamento de um prêmio pecuniário.

PARRÁGRAFO ÚNICO - Para os docentes e ocupantes de cargo das classes de suporte pedagógico do ensino fundamental, o prêmio será resultante da divisão entre eles do possível resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 3º - O benefício criado na forma do artigo 1º desta Lei será regulamentado por Decreto editado pelo Executivo Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1.996.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do que trata a Lei Federal n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1.996 em se tratando do Ensino Fundamental e das verbas previstas no orçamento municipal, em se tratando da Educação Infantil, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2007.

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.530 / 2.006

"**DISPÕE** sobre reforma administrativa na Secretaria Municipal de Finanças."

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - A Secretaria Municipal de Finanças é incumbida de exercer a auditoria contábil sobre os órgãos componentes e complementares da estrutura administrativa da Prefeitura, sendo também responsável por toda arrecadação fiscalização dos tributos e demais rendas municipais.

ARTIGO 2º - É composta pelos seguintes cargos:

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.:	FORMA DE PROVIMENTO
1 (um)	Secretário Municipal de Finanças	-	Comissão
1 (um)	Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Finanças	16 A	Comissão
1 (um)	Diretor de Contabilidade	15 A	Comissão
1 (um)	Diretor de Tesouraria	14 A-I	Comissão
1 (um)	Diretor de Gestão de Contas	14 A-I	Comissão
1 (um)	Chefe de Divisão de Tributos Imobiliários	14 A	Comissão
1 (um)	Chefe de Divisão de Tributos Mobiliários	14 A	Comissão
1 (um)	Chefe de Divisão de Fiscalização de Tributos	14 A	Comissão
1 (um)	Chefe de Divisão de Tesouraria	14 A	Comissão
1 (um)	Chefe de Divisão de Dívida Ativa	14 A	Comissão

ARTIGO 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:**Descrição Sumária:**

. É responsável pelos órgãos que a compõe e por todos os mecanismos necessários para a manutenção do equilíbrio entre receita e despesa das finanças Municipais, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.

. É sub dividida nestes termos: Assessoria Técnica da Secretaria de Finanças, Departamentos de Tesouraria, Departamento de Gestão de Contas, Departamento de Contabilidade, Divisão de Fiscalização de Tributos, Divisão de Tributos Imobiliários, Divisão de Tributos Mobiliários e Divisão de Dívida Ativa;

Descrição Detalhada:

Decide todos os processos em recurso de primeiro grau administrativo, nos ditames do Código Tributário Municipal;

Desempenha quaisquer outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Especificações:

Escolaridade: nível superior;

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização;

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores, dentro da unidade da Secretaria de Finanças.

ARTIGO 4º - São atribuições do Assessor Técnico da Secretaria de Finanças.**Descrição Sumária:**

. Exerce atividades de assessoria técnica em assuntos típicos e atípicos da Secretaria Municipal de Finanças.

Descrição Detalhada:

. Elabora e redige documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões pertinentes à Secretaria Municipal de Finanças para quaisquer órgãos, assegurando os preceitos legais e vigentes;

Apura ou completa informações levantadas, emitindo pareceres e acompanhando todos os processos administrativos da Secretaria Municipal de Finanças, tecendo informações acerca da Legislação Tributária Municipal;

. Executa trabalhos de elaboração de projetos de Lei e Decretos, bem como alterações dos mesmos;

. Mantém contatos com consultoria técnica especializada e participa de eventos específicos da área para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes aos assuntos da função que exerce;

. Decide os processos administrativos oriundos das Divisões de Fiscalização de Tributos, Tributos Mobiliários, Tributos Imobiliários e Dívida Ativa, exceto em fase recursal quando a competência é do Sr. Secretário Municipal de Finanças.

. Assume o cargo de Secretário Municipal de Finanças nos seus afastamentos, impedimentos, faltas e vacâncias, quando necessário.

. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças

Especificações:

Escolaridade: ocupante de cargo efetivo com curso superior;

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos específicos;

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso;

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Responsabilidade/Supervisão: presta assessoria e orientação aos trabalhos desempenhados pelos servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

ARTIGO 5º - São atribuições do Diretor de Contabilidade:

I - Desenvolver atividades relacionadas ao controle financeiro e contábil;

II - Controlar contas vinculadas e prestar contas de convênios;

III - Controlar a liquidação da despesa;

IV - Identificar a situação financeira da Prefeitura, elaborando previsões de despesas e receitas, bem como estudos do grau de endividamento atual e futuro;

V - Realocar recursos em função das necessidades orçamentárias e financeiras;

VI - Orientar a operacionalização das diretrizes e prioridades definidas pelo plano plurianual, lei de diretrizes e leis orçamentárias;

VII - Acompanhar a execução financeira e orçamentária das unidades de despesas;

VIII - Analisar o impacto financeiro de ações e despesas com pessoal civil;

IX - Auxiliar no controle sobre os gastos vinculados à educação em conjunto com a Secretaria de Educação;

X - Auxiliar no controle sobre os gastos com a saúde em conjunto com a Secretaria de Saúde;

XI - Orientar, acompanhar e subsidiar as unidades integrantes da estrutura administrativa e os convenentes, contratados, no que se refere à prestação de contas;

XII - Acompanhar, consolidar e elaborar a prestação de contas dos pagamentos e transferências efetuadas por convênios;

XIII - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade por meio dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e auxiliar na elaboração de orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

XIV - Escrever os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, a fim de possibilitar o controle contábil e orçamentário;

XV - Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias para o pagamento dos compromissos assumidos;

XVI - Elaborar demonstrativos contábeis mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com as leis, regulamentos e normas vigentes a fim de demonstrar os resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;

XVII - Acompanhar e orientar as unidades de despesas no que se refere à execução de recursos concedidos sob a forma de adiantamentos;

XVIII - Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) estabelecer o cronograma mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento;

b) desdobrar as receitas em metas bimestrais até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento;

c) enviar o processo de prestação de contas ao Tribunal de Contas, dentro das normas e prazos estabelecidos, ou seja, bimestrais, trimestrais do ensino, quadrimestrais, balanço anual, ordem cronológica, obras em andamento, Siap, SisAdi;

d) efetuar o demonstrativo de avaliação e cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre até o fim dos meses de maio, setembro e fevereiro, bem como realizar audiência pública na comissão de finanças e orçamento do legislativo para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;

e) Verificar o cumprimento dos limites das despesas com pessoal, das dívidas consolidadas e mobiliária, e das operações de crédito ao fim de cada quadrimestre;

f) Publicar o relatório da gestão fiscal até 30 (trinta) dias após o fim de cada quadrimestre;

g) Publicar o relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o fim do bimestre;

h) Publicar o relatório PLANA E – prestação de contas do Ensino, conforme determina a Constituição Federal no Artigo 212, até 30 (trinta) dias após o fim do trimestre;

i) Elaborar Prestação de Contas ao SISTN através da Caixa Econômica Federal (Bimestrais, Quadrimestrais, COC e Balanço anual);

j) Elaborar DREMU para envio ao Posto Fiscal;

k) Enquadrar-se nos novos limites para as dívidas, a partir de um ano da aprovação do Senado para os novos limites;

l) Na ausência do Secretário de Finanças realiza a audiência pública quadrimestral;

m) Enviar ao Poder Legislativo as contas do Executivo para que seja consultada e apreciada pelos cidadãos e instituições da sociedade;

XIX - demonstrar os resultados gerais do Município através dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais e seus anexos;

XX - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções. **Especificações:**

Escolaridade: ocupante de cargo efetivo com curso superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, ambos com registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade;

Iniciativa/Complexidade: executam tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos; recebe supervisão de superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Responsabilidade/Supervisão: coordena, eventualmente treina, e orienta os trabalhos desempenhados pelos funcionários do Departamento.

ARTIGO 6º - São atribuições do Diretor de Tesouraria:

I - Desenvolver atividades relacionadas ao controle financeiro e contábil;

II - Efetuar a conciliação bancária;

III - Controle de saldo das contas bancárias;

IV - Classificação de recursos para pagamentos de fornecedores e Folha de Pagamento dos funcionários;

V - Conferência da conciliação bancária antes de ser encaminhado para o

Tribunal de Contas;

VI - Operações de caixa em geral, tais como: recebimentos de Taxa de Licença, Obras, Expediente, Feira, ITBI, ISS, IPTU, guias de descontos de fornecedores através dos empenhos, etc;

VII - Emissão do relatório diário e elaboração do boletim diário;

VIII - Controle diário da folha de informação de saldos passados ao Secretário de Finanças;

IX - Controle mensal através dos extratos bancários com relação aos cheques, depósitos, Ted e transferências bancárias;

X - Cálculo e controle das retenções devidas tais como: ISS, INSS, IRRF das Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas à Prefeitura;

XI - Tirar relatório diário de todas as guias de recebimento dos caixas para elaboração do boletim diário;

XII - Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de numerário e outros valores;

XIII - Realizar pagamentos em carteira ou em bancos;

XIV - Identificar a situação financeira da Prefeitura, elaborando previsões de despesas e receitas, bem como estudos do grau de endividamento atual e futuro;

XV - Acompanhar a execução financeira e orçamentária das unidades de despesas;

XVI - Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Especificações:

Escolaridade: ensino de nível médio;

Iniciativa/Complexidade: executam tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos; recebe supervisão de superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Responsabilidade/Supervisão: coordena, eventualmente treina, e orienta os trabalhos desempenhados pelos funcionários do Departamento.

ARTIGO 7º - São atribuições do Diretor de Gestão de Contas:

I - Desenvolver atividades relacionadas ao controle financeiro e contábil;

II - Acompanhar a execução orçamentária e efetuar o controle de contas a pagar;

III - Efetuar acordos de restos a pagar em conjunto com o Secretário de Finanças;

IV - Conferir os empenhos enviados à tesouraria para pagamento;

V - Acompanhar e compor a equipe de compras nas licitações nas contratações de serviços, aquisições de bens e suprimentos para as Secretarias;

VI - Acompanhar os serviços da dívida pública municipal para liberações de pagamentos para fornecedores;

VII - Acompanhar e orientar as unidades de despesas no que se refere à execução de recursos concedidos sob a forma de adiantamentos;

VIII - Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções

Especificações:

Escolaridade: ensino de nível médio

Iniciativa/Complexidade: executam tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos; recebe supervisão de superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Responsabilidade/Supervisão: coordena, eventualmente treina, e orienta os trabalhos desempenhados pelos funcionários do Departamento.

ARTIGO 8º - São atribuições dos Chefes de Divisão de Fiscalização de Tributos, Dívida Ativa, Tesouraria, Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários, da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Executar as atividades relacionadas ao lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos imobiliários e mobiliários e demais receitas municipais;

II - Participar de estudos e projetos sobre a legislação tributária, visando a manutenção e/ou aumento da arrecadação municipal;

III - Organizar e manter atualizado os lançamentos e o cadastro fiscal mobiliário, imobiliário;

IV - Propor normas, disciplinar procedimentos, executar, orientar e supervisionar os serviços de fiscalização tributária e de posturas municipal;

V - Efetuar diligências diversas e auxiliar em trabalhos externos, quando solicitado;

VI - Realizar atos que visem prevenir a evasão fiscal;

VII - Aplicar penalidades pelo descumprimento de normas legais ou administrativas;

VIII - Efetuar a fiscalização das declarações de índice de participação dos municípios (DIPAMs) das empresas do Município;

IX - Promover a cobrança judicial da dívida ativa;

X - Acompanhar a execução dos acordos de débitos fiscais municipais;

XI - Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Especificações:

Escolaridade: ensino de nível médio;

Iniciativa/Complexidade: executam tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos; recebe supervisão de superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Responsabilidade/Supervisão: coordena, eventualmente treina, e orienta os trabalhos desempenhados pelos funcionários do Departamento.

ARTIGO 9º - Os cargos de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Diretor de Contabilidade, cuja forma de provimento é de Comissão, deverão ter sua titularidade exercida por funcionário efetivo, obedecendo as especificações de escolaridade citadas para cada cargo;

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária correspondente, suplementada se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2007.

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 2.531 / 2.006

“**ALTERA** a redação do § 1º do Artigo 3º da Lei 2.303/05 – REFIS.”

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Altera a redação do § 1º do art. 3º da Lei 2.303/2.005 – REFIS:

“**ARTIGO 3º** -

“**§ 1º** - *O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido no período de 02/01 a 30/04/2.007, para as dívidas inscritas até 31/12/2.006.*”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2.007.

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.532 / 2.006

AUTORIZA o Poder Executivo a fixar o salário dos servidores públicos que especifica.

LUÍZ ANTONIO HUSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, o salário dos médicos do Programa Saúde da Família - PSF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores de que trata o Artigo 1º desta Lei, são aqueles contratados mediante processo seletivo e com base na Lei Municipal n.º 2.375 que dispõe sobre contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e do inciso VI do Artigo 100 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, próprias suplementadas se necessários.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2007.

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.533 / 2.007

DISPÕE sobre a criação de prêmio de valorização do magistério.

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação das alíneas a1 e a2 do § 1º do artigo 15 do Código Tributário Municipal.

“**ARTIGO 15** -

§ 1º -

a1) – 0,60% (sessenta centésimos por cento) para os imóveis edificados, exclusivamente residenciais, até o valor venal total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

a2) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para os imóveis edificados exclusivamente residenciais, de valor venal total superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2007.

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos